



# MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133-9300

Email: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

<b>TERMO:</b>	<b>DECISÓRIO</b>
<b>FEITO:</b>	<b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO ELETRONICO Nº 8002/2022</b>
<b>RAZÕES:</b>	<b>RECLASSIFICAÇÃO</b>
<b>OBJETO:</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS II BEM COMO ACOMPANHAMENTO PROTÉTICO, CONFORME EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS <b>PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>
<b>PROCESSO Nº.:</b>	<b>9001/2022</b>
<b>RECORRENTE(S):</b>	LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA EIRELI
<b>RECORRIDO (A):</b>	<b>PREGOEIRA</b>

Vistos etc.

### I – Das Preliminares

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/2000 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93.**

#### a) Tempestividade:

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em ata. O início começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias (uteis), sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.



# MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133-9300

Email: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e protocolou respectivo recurso no prazo concedido.

## b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa a reclassificação dos serviços ofertados como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora no certame.

## II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que a classificação não deve prosperar, uma vez que a proposta apresentada pela licitante GENEZIO DE OLIVEIRA ME , não poderia sequer ser classificada para fase de lances, visto que não constou a marca do produtos para eventual confecção das próteses e sim somente a razão social do licitante .

Nas fls., 09 do respeitado edital, possui o item 9.7.8, **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO LEGAL DA PESSOA JURÍDICA;**

9.7.8. Declaração de Habilitação Legal **Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho Regional de Odontologia;

Agora passemos a análise do item 9.7.9 e 9.7.10, requerido, nas fls., 09 do edital:

LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA EIRELI /  
CNPJ: 02.956.244/0001-78

9.7.9. Declaração de **Status** de Inscrição sob a categoria TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA emitida pelo Conselho Regional de Odontologia;

9.7.10. **Certidão de Regularidade Financeira** emitida pelo Conselho Regional de Odontologia.

A certidão do CRO, apresentada em epígrafe, datada de 2011, ou seja totalmente contrária ao art. 08º c/c o art. 12, do DECRETO Nº 87.689/OUTUBRO/1982.

**Para colocar uma pá de cal, abaixo mostraremos o que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE FINANCEIRA, emitido pelo CRO**



# MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133-9300

Email: [licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br)

da pessoa jurídica e do responsável técnico, senão vejamos, da documentação da recorrente.

Em epígrafe, ver-se o que Certidão de Regularidade FINANCEIRA, da PESSOA JURÍDICA, que possui emissão, data de validade e é objetiva em dizer que o laboratório está quite com o CRO.

Abaixo, veremos a CERTIDÃO de REGULARIDADE do RESPONSÁVEL TÉCNICO, do laboratório, que possui data de emissão, validade e é taxativo em dizer que o técnico em prótese dentária está adimplente com o CRO.

9.7.7. **Comprovante de Inscrição do Técnico em Prótese Dentária da empresa (TPD) no Conselho Regional de Odontologia;**

Comprovante de inscrição do técnico em prótese dentária emitido, pelo CRO, que postaremos o da RECORRENTE, pois a recorrida, não efetivou o input da documentação.

Agora passaremos a análise, da pluralidade de endereços, que a recorrida, possui, pois no CARTÃO CNPJ, é um endereço, na CERTIDÃO do FGTS, é outro endereço, na Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL é outro endereço e no CONTRATO SOCIAL é outro endereço.

Considerando elementos apresentados para empresa ora recorrente, agora passamos a análise o ter das contrarrazões.

### III – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA GENEZIO DE OLIVEIRA ME

Nas contrarrazões, a empresa **GENEZIO DE OLIVEIRA ME** rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da classificação.

É o breve relatório.

### IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma incontestável, o acerto da desclassificação da licitante GENEZIO DE OLIVEIRA ME, apontar dos seguintes pontos;

Considerando que não consta em sua proposta as marcas dos



# MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

Fone: (16) 3133-9300

Email: [licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br)

produtos para confecção da próteses conforme se exigência no edital.

A Certidão de regularidade do responsável técnico, pelo laboratório, com data de emissão de 2011, a validade já estaria com seu prazo vencido.

Sobre a situação , da pluralidade de endereços, que a recorrida, possui, pois no CARTÃO CNPJ, é um endereço, na CERTIDÃO do FGTS, é outro endereço, na Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL é outro endereço e no CONTRATO SOCIAL é outro endereço, não vejo problemática em tese ao cartão do CRF, visto que órgão de difícil acesso para troca do endereço e mais custa a regularidade de tal certidão.

Vejo a necessidade de inabilitar a empresa GENEZIO DE OLIVEIRA ME e reclassificar a proposta da licitante LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA EIRELI.

## V – CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma, visto que modificaria a classificação final do item em questão. Destarte, merece prosperar.

## VI – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI, mantendo a reclassificação final do pregão, referente ao item recorrido.

Remetendo os autos para autoridade superior e procuradoria jurídica.

Isabel Critina Cardoso Neves

Pregoeira